

 SFB	TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
Nº 05/2024 - 08953920240005	CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
Processo nº 02209.001392/2024-07	
<p>1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA</p> <p>a) Unidade Descentralizadora e Responsável</p> <p>Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Serviço Florestal Brasileiro</p> <p>Nome da autoridade competente: Garo Joseph Batmanian (Diretor-Geral)</p> <p>Número do CPF: ***.543.***-**</p> <p>Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Regularização Ambiental Rural</p> <p>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria da Casa Civil nº 2.078, de 22 de março de 2023</p> <p>b) UG SIAFI</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 440075 – Serviço Florestal Brasileiro (SFB)</p>	
<p>2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA</p> <p>a) Unidade Descentralizada e Responsável</p> <p>Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco</p> <p>Nome da autoridade competente: Telio Nobre Leite</p> <p>Número do CPF: ***.***.834-**</p> <p>Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Núcleo de Ecologia e Monitoramento Ambiental – NEMA – Coordenação Técnica Responsável: Renato Garcia Rodrigues (SIAPE: 1669540)</p> <p>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:</p> <p>b) UG SIAFI</p> <p>Número e nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154421- Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco</p>	
<p>3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:</p> <p>Execução de projeto de pesquisa e extensão para apoio à normatização e à implementação dos Programas de Regularização Ambiental em estados da região Nordeste, com o objetivo de promover a política de regularização ambiental e alavancar o cumprimento da Lei nº 12.651, de 2012, contribuindo para a proteção da vegetação nativa.</p>	
<p>4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES:</p> <p>4.1. Unidade Descentralizadora:</p> <p>I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;</p> <p>II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;</p> <p>III - descentralizar os créditos orçamentários;</p> <p>IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;</p> <p>V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;</p> <p>VI - aprovar as alterações no TED;</p> <p>VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;</p> <p>VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;</p> <p>IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;</p> <p>X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;</p> <p>XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;</p> <p>XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;</p> <p>XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e</p>	

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada:

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Ínicio: data de assinatura **Fim:** 20 meses contados a partir da data de assinatura

6. VALOR DO TED:

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa de Governo: 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

Ação Orçamentária: 21F5 – Gestão de Florestas

Unidade Gestora: 440075

Plano Orçamentário: 0001 – Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais

PTRES: 236005

Fonte: 1000, 1052 e 3000

GND: 3

8. BENS REMANESCENTES:

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

()Sim

(x)Não

9. DAS ALTERAÇÕES:

Ficam os participes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os participes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO:

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os participes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO:

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos participes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS:

Brasília/DF, dezembro de 2024.

TELIO NOBRE LEITE

Reitor

Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

GARO JOSEPH BATMANIAN

Diretor-Geral

Serviço Florestal Brasileiro



Documento assinado eletronicamente por **Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF** registrado(a) civilmente como **TELIO NOBRE LEITE, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Garo Joseph Batmanian, Diretor(a) Geral**, em 04/12/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0224955** e o código CRC **B6EA974E**.